



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 217

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e sancionou a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar escritura de compra e venda aos ocupantes das seguintes áreas:

- a - Terreno medindo 270m<sup>2</sup> ocupado com a casa do Sr. José Francisco Pereira, à Rua Augusto Calmon, em Nova Almeida, pelo preço de RCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).
- b - Terreno nos fundos do lote de propriedade do Sr. Raimundo de Oliveira Penna, limitando-se com o marque, pelo preço de RCr\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos cruzeiros novos).
- c - Lotes nºs. 6 e 6A, da quadra D, loteamento Bois Secos, pelo preço de RCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) cada lote.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 2 de 1967.

*K. Ellisanda*

MUNICÍPIO DE SERRA - ESPÍRITO SANTO

- Prefeito Municipal -